

PROJETO DE LEI Nº. 18/2024 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

GERAL 1935
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 09.659/24 Pag. 151
Data 07/02/24
Assinatura [assinatura] Hora _____

Autoriza o poder executivo municipal a celebrar convênio de repasse de recursos financeiros com à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis e dá outras providências.

A
O
R
D
E
M
D
O
D
I
A
Em _____
Presidente _____

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS**, através da sua Prefeita Ana Paula Mendes Machado Del Olmo, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio para a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS (ACOLCAC), inscrita no CNPJ sob o n.º 44.759.189/0001-76, com sede na Est Estrada da Convenção, n.º 460, Zona Rural, nessa Cidade de Cacequi/RS.

Art. 2º O valor do Convênio a ser celebrado entre as partes para o repasse dos recursos financeiros é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, sendo R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por ano.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que dispõe este artigo serão destinados ao pagamento de despesas do estabelecimento sede, combustível e manutenção de seus veículos, aquisição de materiais

A
P
R
O
V
A
D
O
Em _____
Presidente _____

específicos para realização das atividades que se propoem, além de outras despesas pertinentes a natureza da associação e demais que ficarem estipuladas no termo que será realizado entre o município e a ACOLCAC.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º A Associação de Catadores de Materiais Recicláveis deverá prestar contas à Prefeitura Municipal dos recursos recebidos a cada três meses.

§ 1º A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, conforme o disposto nas Instruções Normativas do Município.

§ 2º A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 5º A Associação de Catadores de Materiais Recicláveis, assume o compromisso de restituir ao Município o valor concedido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I. quando não for executado o objeto da avença;
- II. quando não for apresentada, no prazo exigido a prestação de contas;
- III. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI, 07
DE FEVEREIRO DE 2024.

ANA PAULA MENDES
MACHADO DEL
OLMO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por ANA
PAULA MENDES MACHADO DEL
OLMO: [REDACTED]
Dados: 2024.02.07 10:35:42 -03'00'

ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO
PREFEITA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA
SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e os demais Parlamentares desta Casa Legislativa o presente projeto de Lei que permitirá a o repasse de valores a ACOLCAC.

É de grande importância para o meio ambiente os serviços que são prestados pela Associação de Catadores de Materiais Recicláveis.

Além disso, por diversas vezes foi recebido diretamente do Ministério Público pedidos de construção de um projeto de coleta e destinação adequada de resíduos sólidos no Município de Cacequi, haja vista que é uma adequação legal exigida na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, qual atualmente tem sido feito pela ACOLCAC. Inclusive, assunto esse tratado no Expediente Administrativo Interno n.º 01728.000.296/2021, junto ao Ministério Público de Cacequi.

Como se não bastasse, a associação tem gerado uma economia ao município, tendo em vista que diminuiu a quantidade de resíduos coletados pela empresa contratada pelo município, causando consequentemente uma redução no valor pago para que haja a destinação de tais resíduos, quais o município paga por tonelada.

Por fim, existe o lado econômico do município que está sendo incentivado pela associação, qual contrata especialmente as pessoas com menor acessibilidade ao mercado de trabalho.

ASSIM SENDO, levamos à análise abalizada dos Ilustres Edis, e dignos representantes da coletividade à matéria ora apresentada, no aguardo de aprovação, reiterando nossas saudações.

Atenciosamente.

ANA PAULA MENDES MACHADO
DEL C [REDACTED]

Assinado de forma digital por ANA PAULA
MENDES MACHADO DEL OLMO. [REDACTED]
Dados: 2024.02.07 10:36:46 -03'00'

ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO
PREFEITA MUNICIPAL